

Recalendarização - Siadap 2025 - Finalização do processo

Etapas	Período de realização das etapas	Intervenientes - Ações
Ponderação Curricular	Até 16 de janeiro de 2026 Até 16 de janeiro de 2026 Até 31 de janeiro de 2026	DGRH (artigos 42.º e 43.º) Informa os trabalhadores que não disponham de avaliação anterior que releve ou que pretendam a sua alteração, que devem requerer a Avaliação (artigos 42.º e 43.º) Requer a realização de avaliação por ponderação curricular caso não reúna as condições necessárias à realização da avaliação e não tenha Superior hierárquico (artigos 42.º e 43.º) Avaliação do currículo do avaliado referente aos últimos 3 anos Avaliado (artigo 63.º)
Autoavaliação	Até 31 de janeiro de 2026	Preenchimento da ficha de autoavaliação, com eventual autoproposta de reconhecimento de desempenho «Excelente»
Avaliação Prévia	Até 31 de janeiro de 2026	Avaliador e Avaliado (artigo 63.º) Reunião - análise da ficha de auto-avaliação, para efeitos de análise preparatória da atribuição da avaliação Avaliador (artigo 63.º) Análise da ficha de autoavaliação e preenchimento da ficha de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> · Fundamentação da atribuição de menção qualitativa de «Inadequado», «Bom» ou «Muito Bom» · Proposta de reconhecimento de desempenho «Excelente» CCA (artigo 64.º) / CCA restrito (artigos 58.º e 64.º)
Reunião do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA)	1 a 15 de fevereiro de 2026	Análise das propostas de avaliação e cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos: <ul style="list-style-type: none"> · Validação das propostas de avaliação de desempenho "Muito Bom", "Bom" e "Inadequado" · Reconhecimento de desempenho "Excelente", através de fundamentação/relatório por escrito Se a proposta de avaliação não for validada, é estabelecida nova classificação final quantitativa e qualitativa e dado conhecimento ao avaliador
Reunião de Avaliação	16 a 28 fevereiro de 2026	Avaliador (artigo 65.º) Da conhecimento da avaliação ao avaliado Avaliado (artigo 65.º) Toma conhecimento e assina a proposta de avaliação Avaliador e Avaliado (artigo 65.º) <ul style="list-style-type: none"> · Analisam conjuntamente a evolução do trabalhador · Identificam expectativas de desenvolvimento e eventuais efeitos da avaliação · Contratualizam os parâmetros de avaliação para o ano avaliativo seguinte.
Homologação das avaliações e conhecimento	Até 30 de abril de 2026	Presidente (artigo 71.º) Homologa as avaliações Avaliado (artigo 71.º)
Apreciação do Processo de Avaliação	No prazo de 10 dias úteis após tomada de conhecimento da proposta de avaliação final e antes da homologação	Toma conhecimento da homologação (após 5 dias úteis da homologação) Avaliado (artigo 70.º) Requerimento dirigido ao Dirigente Máximo a solicitar apreciação do processo de avaliação pela Comissão Paritária DGRH Envio para homologação das avaliações que não foram objeto de pedido de apreciação pela Comissão Paritária (ou pelo CCA de composição restrita, no caso do SIADAP 2).
	No prazo de 10 dias úteis após a solicitação de apreciação à Comissão Paritária e antes da homologação (ou pelo CCA de composição restrita, no caso do SIADAP 2)	Comissão Paritária (artigo 70.º) / CCA restrito (artigo 58.º) <ul style="list-style-type: none"> - Reunião para apreciação e elaboração de relatório. - Envio do relatório à DGRH. DGRH <ul style="list-style-type: none"> - Envio do relatório da Comissão Paritária ao avaliado (ou pelo CCA de composição restrita, no caso do SIADAP 2). - Envio para homologação dos processos de avaliação que foram objeto de apreciação pela Comissão Paritária (ou pelo CCA de composição restrita, no caso do SIADAP 2).

Recalendarização - Siadap 2025 - Finalização do processo

Etapas	Período de realização das etapas	Intervenientes - Ações
Reclamação e outras impugnações	No prazo de 10 dias úteis após tomada de conhecimento da homologação. No prazo de 10 dias úteis após a reclamação. Após conhecimento da homologação e/ou da decisão sobre a reclamação.	restrita, no caso do SIADAP 2), com os relatórios da Comissão. Avaliado (artigo 72.º) Envio de reclamação para o dirigente máximo. Entidade que homologou a avaliação (artigo 72.º) Decisão relativamente à reclamação do avaliado. Avaliado (artigo 73.º) Apresentação de recurso, junto do Presidente ou impugnação judicial, nos termos da lei.



